

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2025 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial para a Transformação Digital/Comitê Executivo do CITDigital

RESOLUÇÃO CITDIGITAL Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de coordenar as iniciativas relacionadas à resiliência e à autonomia dos serviços de nuvem fornecidos no Brasil.

A COORDENADORA DO COMITÊ EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - CITDIGITAL, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 8º, § 1º do Decreto 12.308, de 11 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso V, do mencionado Decreto, e considerando o que foi deliberado em consulta virtual realizada entre os dias 17 e 18 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de coordenar as iniciativas relacionadas à resiliência e à autonomia dos serviços de nuvem fornecidos no Brasil e propor ações necessárias para garantir a soberania nacional no processamento dos dados brasileiros.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - serviços de nuvem: refere-se ao modelo de provisão de recursos computacionais, como armazenamento de dados, capacidade de processamento escaláveis, e aplicações, disponibilizados remotamente por meio da Internet; e

II - resiliência: a capacidade de um sistema ou serviço de adaptar-se, resistir e recuperar-se de falhas, incidentes ou ataques, garantindo a continuidade e a disponibilidade das operações.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - realizar diagnóstico sobre os serviços de nuvem fornecidos no Brasil, visando identificar vulnerabilidades e oportunidades;

II - propor diretrizes para garantir a resiliência e a autonomia dos serviços de nuvem oferecidos no País;

III - propor iniciativas para promover o atendimento da demanda brasileira de serviços de nuvem por meio de centros de dados localizadas no País; e

IV - definir estratégia para trazer dados críticos brasileiros para o território nacional até 2030.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que coordenará o Grupo de Trabalho;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta Resolução, e designados pela Coordenadora do Comitê Executivo do Comitê Interministerial para a Transformação Digital.

§ 3º A Casa Civil da Presidência da República, além da coordenação, será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

§ 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 5º Os membros do Grupo de Trabalho e os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º Em sua primeira reunião o Grupo de Trabalho deverá estabelecer cronograma de trabalho de forma a cumprir com o prazo previsto no art. 6º.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho convocar as reuniões ordinárias previstas no cronograma e as reuniões em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 5º O quórum de reunião bem como o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo terá o voto de qualidade.

Art. 6º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Resolução, com apresentação de relatório final das atividades do Grupo de Trabalho aos titulares dos órgãos nele representados.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, por meio de ato da Coordenadora do Comitê Executivo do Comitê Interministerial para a Transformação Digital.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIA ALVES MARINHO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

